

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(Do Sr. Washington Quaquá – PT/RJ e outros)

Requer que seja determinada a criação e instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os crimes e as flagrantes irregularidades cometidas pela auto intitulada “Operação Lava-Jato”, buscando investigar seus métodos ilegais e criminosos de uso político da operação, de conluio com interesses privados nacionais e internacionais que causaram prejuízos incalculáveis a instituições fundamentais da República como o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como causando danos imensos a democracia, a economia e a convivência fraterna entre os cidadãos brasileiros. (CPI DA LAVA JATO).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 35, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja determinada a criação e instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os crimes e as flagrantes irregularidades, cometidas pelo juiz titular da 13ª vara federal de Curitiba e atual Senador da República pelo Estado do Paraná, Sérgio Moro, bem como os Promotores que atuaram em conluio na mesma operação, auto intitulada, “Lava-Jato”; como também a sua versão carioca, comandada pelo juiz Marcelo Bretas, e os promotores do Rio de Janeiro, envolvido na operação, que com os mesmos métodos, atentaram contra os direitos e garantias individuais de cidadãos, e contra as Leis brasileiras, para perpetrarem seus crimes e escondendo seus objetivos



políticos e econômicos, usando para isso o Ministério Público e o poder judiciário, e causando imensos prejuízos a imagem de instituições fundamentais da República Federativa do Brasil, à nossa democracia, à nossa economia e à convivência fraterna entre nossos cidadãos. (CPI DA LAVA JATO).

Cabe ao parlamento, poder fundamental da república, não apenas fiscalizar o bom funcionamento das instituições nacionais e zelar para que haja harmonia entre os poderes, zelando para que disfunções sejam sanadas, através da retificação dos marcos legais, que garantam não apenas a autonomia e a harmonia entre os poderes da república, mas, sobretudo, resguardando as melhores tradições iluministas, liberais-democráticas e republicanas, garantindo assim que os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros sejam respeitados e não se possa pensar ou admitir que se instale no Brasil um estado policial e autoritário, que suprima as liberdades e os preceitos básicos da cidadania que são a presunção da inocência e o direito ao devido processo legal.

Washington Quaquá – PT/RJ
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

A Operação Lava Jato teve seu início no ano de 2014, coordenada pelo Ministério Público Federal – MPF em Curitiba, sob a coordenação do então Procurador da República e hoje Deputado Federal eleito pelo estado do Paraná, Deltan Dallagnol. A investigação teve início após delação premiada do doleiro Alberto Youssef reiteradamente preso por lavagem de dinheiro e conhecido da Vara de Curitiba e do seu juízo desde o caso do Banestado.

* C D 2 3 5 8 7 5 7 2 8 0 0 *



Com mais de 80 operações autorizadas pela justiça federal, a 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, até então presidida pelo hoje Senador da República Sergio Moro, tomou a atenção do país sob a alegação do justo combate a corrupção acabou por

A operação Lava Jato, sob o argumento de investigar crimes de corrupção, o que seria absolutamente positivo para a nação, acabou utilizando método ilegais e criminosos com o flagrante objetivo político de promover seus dirigentes, como o juiz e atual Senador Sergio Moro e o Promotor Chefe e atual deputado federal Daltan Delagnol.

Tendo a autointitulada Operação “Lava-Jato” ultrapassado as divisas do estado do Paraná e passado a contar com braço investigativo no estado do Rio de Janeiro, e suas operações autorizadas pela Juiz Federal Marcelo Bretas, tendo se utilizado dos mesmos métodos criminosos, também em conluio com o Ministério Público e em aliança com escritório de advocacia.

Além do descredito que estas operações impingiram a fundamentais instituições da República, como o Ministério Público e a própria Justiça, esses criminosos atentaram contra os direitos e garantias individuais de cidadãos brasileiros, condenaram pessoas sem provas e prenderam cidadãos sem sequer serem ouvidos ou dados a eles o direito de defesa, deturpando e utilizando instrumentos como prisões preventiva ou delações premiadas como elementos de tortura psicológica e de negociações escusas, evidenciando inclusive falhas e limites na sua aplicabilidade.

Escritórios de advocacia de amigos e parentes foram utilizados para abrandar penas e negociar procedimentos, como ficou evidente, seja nas denúncias públicas do advogado Tacla Duran; seja na relação promiscua entre o Juiz Bretas e o advogado Nythalmar Dias Ferreira Filho, alvo de ações do CNJ.

Com a instalação da CPI pretendemos esclarecer e trazer a luz da verdade alguns pontos que ainda estão na escuridão.

Não haverá por parte desta CPI qualquer intuito de interferir na dinâmica de qualquer dos poderes. Pelo contrário, teremos nas instituições da justiça e no Ministério Público parceiros nesta tarefa, já que foram eles os principais prejudicados pelos crimes e excessos cometidos pela dita “operação Lava-Jato” e eles próprios já tomaram medidas internas para estancar a ação criminosa destes agentes. Mas há a necessidade da CPI não apenas para elucidar todos os fatos e punir exemplarmente os eventuais culpados, mas para que tal anomalia não se repita, e, também para que o poder legislativo possa propor a correção de rumos nos instrumentos legais e coibir que outros agentes do Estado cometam os mesmos crimes, deturpando o Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido o pedido de criação de uma CPI necessita de fatos determinados, por certo prazo e a subscrições de 171 (cento setenta e um) parlamentares conforme estabelece o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

* C D 2 3 5 8 7 5 7 2 8 0 0 *



Os Fato determinados estão expostos no pedido e esperamos no decorrer dos trabalhos elucidar esses temas e outros que porventura os membros da referida CPI acharem necessários. O prazo para seu funcionamento será de 120 (cento e vinte) dias.

No § 1º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados “Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão”, por tanto não resta dúvida que a necessidade desta Casa Legislativa investigar o uso indevido e político da denominada “Operação Lava Jato”.

Portanto nobres pares, deputadas e deputados, peço o apoio de vocês para que juntos possamos investigar nessa Casa Legislativa a “Operação Lava Jato. O Brasil merece buscar e saber a verdade!

Brasília, 28 de março de 2023.

Washington Quaquá – PT/RJ
Deputado Federal

